



## GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº. 532/2019**

**Encanto/RN, 06 de novembro de 2019.**

### **CRIA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** – Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, com sede na cidade de Encanto e foro na cidade de Pau dos Ferros/RN, dispondo de patrimônio próprio, autonomia financeira, administrativa e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei:

**Art. 2º.** O SAAE exercerá sua ação em todo município, competindo-lhe com exclusividade:

I- Estudar, planejar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas de engenharia, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos estaduais e federais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III- Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede e nas comunidades rurais do Município;

IV- Fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiários com tais serviços;

V- Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos em Leis gerais ou especiais.

**Art. 3º.** O SAAE terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Um Diretor Administrativo;

II- Um Coordenador de Operação e manutenção;

III- Um Gerente de consumo.

**§1º.** Os cargos de que trata este artigo são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Prefeito.



## GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**§2º.** A remuneração inicial dos ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior será de:

- a) Diretor Administrativo – R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);
- b) Coordenador de Operação e Manutenção – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- c) Gerente de consumo – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

**§3º.** Para ocupar os cargos de que trata este artigo, será exigido:

- a) Nível superior para o cargo de Diretor Administrativo;
- b) Formação técnica para os cargos de Coordenador e Operador de manutenção e Gerente de Consumo.

**Art. 4º.** O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

**Art. 5º.** A receita do SAAE provirá:

- a) do produto de tributos e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviço referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terceiros beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento geral do Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal ou estadual ou por organismos internacionais;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam pertencer.



## GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**Parágrafo único:** Estas receitas somente serão cobradas dos consumidores dos serviços da SAAE.

**Art. 6º.** O SAAE, terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeito ao regime jurídico único instituído pelo Município.

**Parágrafo Único** – Compete a administração do SAAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação e com as normas fixadas no regimento interno.

**Art. 7º.** O SAAE, terá plano de contas específico de suas atividades.

**Art. 8º.** Os planos de trabalho do SAAE será elaborado juntamente com o Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar o plano de trabalho aprovado.

**Art. 10.** O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

**Art. 11.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento, feito por decreto municipal.

**Parágrafo Único:** Fica o diretório administrativo responsável pela atualização dos valores das taxas, tarifas, e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir a sua autossuficiência econômica-financeira.

**Art. 12.** É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 13.** A isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, somente ocorrerá por meio de Decreto municipal de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**§1º.** A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o regimento Interno da Autarquia, por meio de Decreto Municipal;

**§2º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a publicação das normas previstas no *caput*.

**Art. 16.** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgotos, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

**Art. 17.** A receita do SAAE deverá ser apenas ser utilizada para fins do órgão de água e esgotos.

**Parágrafo único:** A receita e o patrimônio do SEEA só serão utilizados para outros fins após apresentada as justificativas e tendo a aprovação do poder legislativo.

**Art. 18.** Será criado, em Lei específica, uma tarifa social para os consumidores dos serviços da SAAE comprovadamente de baixa renda. Onde essas famílias tenham tarifas com isenção desde que não ultrapasse o consumo estipulado em Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto, em 06 de novembro de 2019.

**Atevaldo Nazario da Silva**  
Prefeito Municipal